



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10865.001201/95-14
Recurso nº 125.674 Voluntário
Matéria FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
Acórdão nº 303-35.218
Sessão de 23 de abril de 2008
Recorrente SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Período de apuração: 01/01/1990 a 31/03/1992

**FINSOCIAL. ENTIDADES DE EDUCAÇÃO OU DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO A
PREENCHIMENTO DE REQUISITO.**

Diante da ausência de 'documento oficial de reconhecimento do Grande Hotel São Pedro como entidade de assistência social', não há comprovação específica de expresso enquadramento do hotel-escola do SENAC em um dos requisitos legais dispostos na alínea 'c' do inciso IV do art. 9º c/c artigo 14, ambos do Código Tributário Nacional.

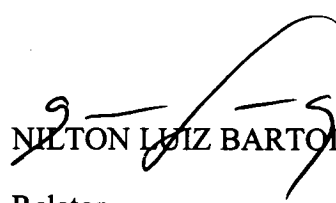
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente


NILTON LUIZ BARTOLI

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Heroldes Bahr Neto, Vanessa Albuquerque Valente, Celso Lopes Pereira Neto e Tarásio Campelo Borges.

Relatório

Tornam os autos a julgamento por esta Eg. Câmara, tendo em vista cumprimento da diligência formulada na Resolução nº 303.00.992, juntada às fls. 248/263.

Com o intuito de ilustrar o presente e recordar aos pares a matéria, adoto o relatório de fls. 249/251, o qual passo a ler em sessão.

Comprova o cumprimento da referida diligência os documentos juntados às fls. 270 a 337.

Voto

Conselheiro NILTON LUIZ BARTOLI, Relator

Retornam esses autos ao presente Relator em virtude da conversão do julgamento em diligência solicitada por essa Egrégia Câmara, às fls. 261/263, por meio da Resolução 303-01.992.

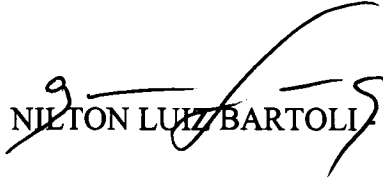
Consigne-se que, do que se depura do voto do Conselheiro *Ad Hoc*, diante do qual fiquei vencido (fls. 252/260), entendeu-se pela realização de diligência para melhor instrução do processo, no sentido de que fossem trazidas aos autos e explicitadas as comprovações específicas de expresse enquadramento do hotel-escola SENAC nos requisitos legais dispostos na aliena 'c' do inciso IV do art. 9º c/c artigo 14, ambos dispositivos do Código Tributário Nacional, notadamente quanto à destinação das receitas obtidas no desenvolvimento de atividades de industrialização e comercialização de mercadorias e serviços, e especialmente o documento oficial de reconhecimento do Grande Hotel São Pedro como entidade de assistência social.

Assim, em atendimento à solicitação de juntada da documentação especificada pelo julgador do voto vencedor, o contribuinte manifestou-se às fls. 270, anexando aos autos os documentos de fls. 271/337.

No entanto, contrariamente ao que considerei em meu VOTO VENCIDO, mas em observância ao que restou decidido na Resolução nº 303-00.992, verifico que não ocorreu a juntada do 'documento oficial de reconhecimento do Grande Hotel São Pedro como entidade de assistência social', não havendo, portanto, como se reconhecer a imunidade invocada.

Nestes termos, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2008


NILTON LUIZ BARTOLI, Relator